



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL 1488/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Subsídio mensal, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Espera Feliz, a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal.....R\$ 17.886,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta e seis reais)

II – Vice-Prefeito Municipal.....R\$ 8.943,00 (oito mil novecentos e quarenta e três reais)

III – Secretário Municipal.....R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Art. 2º Aos subsídios de que trata esta Lei é assegurada a revisão geral anual, em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício financeiro, a contar a partir de 1º de janeiro de 2026, com base em índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda pela inflação, apurado pelo IBGE, no ano imediatamente anterior.

Parágrafo único Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 3º É assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários do Município o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio e o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, ambos no mês de dezembro.

Parágrafo único Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º As despesas do município com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios de que trata esta Lei, não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, 13 de maio de 2024

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 13 / 05 / 2024
Art. 86 Lei Orgânica
Oziel
Visto